



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 791/88.

DE 16 DE MARÇO DE 1.988.

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou/ e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Os proventos dos funcionários inativos da Municipalidade, serão iguais ao salário básico, fixado para o cargo do quadro dos funcionários em atividade, em correspondência com o cargo em que o funcionário foi aposentado, observando-se a mesma proporcionalidade de tempo de serviço na época da aposentadoria, acrescido das demais vantagens pessoais do cargo, adquiridas até a data da aposentadoria.

ARTIGO 2º- Quando não houver igualdade de cargos no quadro do funcionalismo, os proventos serão fixados sobre os valores de cargos ou funções existentes, com atribuições semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 3º- Os pensionistas da Municipalidade, receberão mensalmente a importância de CZ\$8.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em nenhuma hipótese, os pensionistas poderão / perceber pensão inferior ao piso nacional de salários.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente / Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1.988, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 16 de março de 1.988.

DR. ARNON FIRMO DE MELO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretária